



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 712, DE 27 DE JUNHO DE 2013. (Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Executivo Municipal a efetivar doação de um imóvel urbano, constante da Matrícula nº 12.687, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti – PR, à Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art.1º** Fica o Município autorizado a doar à **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI-PR**, uma área de terreno urbano, desta cidade de Ibaiti, com **área total de 860m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta metros quadrados)**, objeto da Matrícula nº 12.687, do Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti – PR, a ser destacada da área maior de 3.123 m<sup>2</sup>, que segue descrito:

#### Descrição do Imóvel:

“Parte do Imóvel urbano, sob nº 01, com área de 860 m<sup>2</sup>, havidos pela Matrícula 12.687 do cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti-PR., com as seguintes confrontações: **FRENTE – 24,34m (vinte e quatro metros e trinta e quatro centímetros)** com a Rua José de Moura Bueno; **FUNDOS – 24,79m (vinte e quatro metros e setenta e nove centímetros)** confronta com parte deste mesmo imóvel nº 01 do qual este se constituiu; **LATERAL DIREITA – de quem da rua olha para o lote, 35,10m (trinta e cinco metros e dez centímetros)** confronta com a rua Ananias Costa; e **LATERAL ESQUERDA – de quem da rua olha para o lote partindo da Rua José de Moura Bueno 22,23m (vinte e dois metros e vinte e três centímetros)** deflete a esquerda 45º distancia de 0,63m (sessenta e três centímetros), deflete a direita 45º distancia de 12,42 (doze metros e quarenta e dois centímetros) confronta em toda extensão com parte deste mesmo imóvel, do qual esta se constituiu”.

**Art. 2º** A presente Doação que trata o artigo 1º, tem por objetivo a construção da sede própria da Câmara Municipal de Ibaiti.

**Parágrafo único.** Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário para a finalidade prevista no caput deste artigo o imóvel será revertido ao patrimônio publico municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que haja nenhuma indenização por parte do Doador, pelas benfeitorias ora efetivadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e sete dias  
mês de junho do ano de dois mil e treze (27.6.2013).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal